



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



## RESOLUÇÃO N.º030/CAS/2018



Complementa e homologa a Resolução n.º22/CAS/2018 que, *ad referendum*, "Estabelece as diretrizes para a concessão de descontos nas mensalidades de Cursos de Pós-Graduação *Lato* (presencial e EaD) e *Stricto Sensu*, Cursos de Graduação: Bacharelados, Licenciaturas e Tecnólogos (presencial e EaD), Cursos de Extensão e Cursos regulares de Línguas do NELLE para Egressos da Univali, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Administração Superior(CAS), da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em consonância com a deliberação deste egrégio Colegiado, reunido, em sessão ordinária, em 28 de agosto de 2018, considerando o Processo n.º018/CAS/2018,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer, em benefício dos egressos da UNIVALI, as diretrizes para a concessão dos descontos nas mensalidades dos Cursos de Pós-Graduação *Lato* (presencial e EaD) e *Stricto Sensu*, dos Cursos de Graduação: bacharelados, licenciaturas e tecnólogos (presencial e EaD), dos Cursos de Extensão e dos Cursos regulares de Línguas do NELLE.

**§1º** Será considerado egresso o portador de diploma de curso de graduação ou certificado da Pós-Graduação *Lato* e/ou *Stricto Sensu* da UNIVALI, independentemente do ano de conclusão do curso, sendo competência da Área de Documentação e Diplomação da Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional a certificação de tal condição.

**§2º** O egresso regularmente matriculado nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Cursos de Graduação: bacharelado, licenciatura e de tecnólogo ou Cursos regulares de línguas do NELLE, poderá requerer o percentual de desconto em suas mensalidades vincendas, mediante requerimento dirigido à Coordenação de Atenção ao Estudante. Para os Cursos de Extensão a solicitação será feita no ato da inscrição, em sistema específico, por meio de verificação automática do sistema junto aos dados registrados nos setores competentes.

**§3º** Será concedido o benefício para alunos regularmente matriculados nos Cursos elencados no Art. 2º, desde que atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução.



**§4º** O acadêmico será considerado regularmente matriculado quando atender integralmente as condições suspensivas previstas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, exceto nas hipóteses de cursos de extensão que possuam regras específicas.

**Art. 2º** O desconto será aplicado nas mensalidades dos Cursos da seguinte forma:

- I. **Graduação:** bacharelados, licenciaturas e tecnólogos (presencial e EaD): 30% (trinta por cento) de desconto, exceto o curso de Medicina, para o qual será aplicado o percentual de 15% (quinze por cento);
- II. **Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* e Línguas do NELLE:** 20% (vinte por cento) de desconto, exceto para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica, para o qual será aplicado o percentual de 15% (quinze por cento);
- III. **Pós-Graduação *Lato Sensu* EaD e Cursos de Extensão:** 25% (vinte e cinco por cento) de desconto.

**Art. 3º** O benefício fica sujeito ao limite de:

- I. 10% (dez por cento) do número total de alunos regularmente matriculados para cada curso de Graduação: bacharelado, licenciatura e tecnólogos (presencial e EaD);
- II. 10% (dez por cento) das vagas ofertadas por curso, para os cursos de extensão;
- III. 40% (quarenta por cento) das vagas ofertadas para cada curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IV. 40% (quarenta por cento) das vagas ofertadas para os cursos regulares de línguas do NELLE;
- V. Sem limites para os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (presencial e EaD).

**§1º** Após regularmente matriculado e tendo efetuado o requerimento do benefício, o aluno estará condicionado às regras de quantidade de vagas disponíveis para a modalidade do Curso, ficando a Coordenadoria de Atenção ao Estudante – CAE responsável por esta análise.

**§2º** O egresso poderá utilizar, concomitantemente, os benefícios de que trata o *caput* deste artigo para:

- a) 01 (um) Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, 01 (um) Curso de Extensão e 01 (um) Curso regular de Línguas do NELLE; ou
- b) 01 (um) Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, 01 (um) Curso de Extensão e 01 (um) Curso regular de Línguas do NELLE; ou
- c) 01 (um) Curso de Graduação: Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo (presencial e EaD), 01 (um) Curso de Extensão e 01 (um) Curso regular de Línguas do NELLE; ou
- d) 02 (dois) Cursos regulares de Línguas do NELLE; ou
- e) 02 (dois) Cursos de Extensão.

**§3º** O rol de que trata o parágrafo anterior é taxativo, e não exemplificativo.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

**§4º** O egresso poderá utilizar os benefícios de que trata o *caput* deste artigo em quantos cursos demonstrar interesse, desde que não sejam cursados concomitantemente, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo segundo.

**§5º** O trancamento da matrícula, o cancelamento, a desistência/abandono, a transferência para outra Instituição de Ensino Superior, a transferência para outro Campus ou Curso de Graduação da UNIVALI, ou, ainda, o desligamento do aluno na forma regimental, implicam no cancelamento imediato do benefício de que trata esta Resolução.

**§6º** Para os Cursos de Graduação: bacharelados, licenciaturas e tecnólogos (presencial e EaD), o acadêmico não poderá obter rendimento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento), sob pena de perda do benefício no semestre subsequente à reprovação, sendo necessária a solicitação de novo requerimento para que o benefício seja novamente concedido, sem efeito retroativo.

**§7º** Para a concessão do benefício de que trata esta Resolução, o acadêmico não poderá possuir débito de qualquer natureza junto à Fundação UNIVALI, inclusive na condição de responsável financeiro.

**§8º** O benefício, depois de deferido, incidirá a partir do mês subsequente ao deferimento, exceto para os cursos de Extensão, nos quais o benefício será concedido no ato da inscrição, via sistema específico.

**§9º** O pagamento da mensalidade fora da data do vencimento acarretará a não incidência do benefício na parcela do mês subsequente e, no caso dos Cursos de Extensão, acarretará a perda da vaga.

**§10** Não estão incluídos no desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para Cursos de Extensão outros eventos (congressos, simpósios, seminários, semanas acadêmicas, espetáculos, etc.) que não estejam caracterizados, especificamente, como Cursos de Extensão.

**§11** As bolsas para Cursos de Extensão serão concedidas por ordem de realização e pagamento das inscrições no sistema específico, sem nenhum tipo de preferência, interferência administrativa ou reserva de vaga.

**§12** A Bolsa Egresso não será concedida de forma cumulativa com outro tipo de benefício de recurso interno ou externo, exceto, financiamento estudantil, desde que a soma da bolsa a que se refere esta Resolução e do financiamento estudantil não ultrapasse a integralidade do valor de cada parcela.

**§13** O benefício do desconto concedido constitui mera liberalidade da Fundação UNIVALI, não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, aplicando-se às parcelas com vencimento após a aprovação desta Resolução, podendo ser revogado a qualquer tempo por iniciativa da Fundação UNIVALI.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

**§14** Nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* o desconto será concedido somente a partir da segunda parcela, após a confirmação da oferta do curso.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva, mediante parecer da Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI.

**Art. 5º** Este benefício será concedido para os requerimentos solicitados após a data da aprovação desta Resolução, não contemplando situações fáticas pretéritas, e não possuindo direito ao benefício alunos egressos que já estejam matriculados por ocasião da publicação da Resolução nº022/CAS/2018 *ad referendum*.

**Art. 6º** Fica homologada a Resolução nº022/CAS/2018, nos termos desta Resolução.

**Art. 7º** Esta Resolução produz seus efeitos válidos retroativamente a 18 de julho de 2018, data da expedição da Resolução *ad referendum* nº022/CAS/2018, revogando-se, expressamente, as Resoluções nº003/CAS/2015 e nº007/CAS/2015, e as demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itajaí (SC), 28 de agosto de 2018.

**Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho**  
*Presidente do CAS*